

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO



VETO INTEGRAL

AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AO PROPRIETÁRIO, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL, COMPROVADAMENTE PORTADOR DIAGNOSTICADO DE DOENÇA GRAVE, OU QUE POSSUA EM SEU GRUPO FAMILIAR UM MEMBRO PORTADOR DIAGNOSTICADO DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 097/2021

Florestópolis, 26 de março de 2021.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, encaminho, anexo, **MENSAGEM DE VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 02/2021 – Legislativo, cuja súmula é a seguir replicada: **“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua em seu grupo familiar um membro portador diagnosticado de doença grave, e dá outras providências.”**

Aproveitando a oportunidade, apresentam-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OMICIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBI EM 23/04/2021
as 10 hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5

Ao Ilustríssimo Senhor

AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis - PR.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 02/2021 – Legislativo, de autoria do Vereador Denys Teixeira Saul, cuja súmula é a seguir replicada: “**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua em seu grupo familiar um membro portador diagnosticado de doença grave, e dá outras providências.**”

Projeto de Lei nº 02/2021 – Legislativo tratou de isenção em caráter não geral, o que atrai a incidência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Segundo a LRF isenção em caráter não geral caracteriza renúncia de receita.

Assim, devem ser atendidas algumas exigências:

– estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

– LDO; e

– ao menos uma das seguintes condições:

– demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

– estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (II).

No caso, não há na proposição e/o se demonstrou a existência de:

– estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

– compatibilidade com a LDO, especialmente com o art. 57, da Lei Municipal nº 1.552/2020;

– demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais; ou

– que está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Prefeitura Municipal de Florestópolis


Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

A inobservância dos comandos legais destacados obriga o agente público a vetar o projeto integralmente, embora, pessoalmente, se solidariza aos nobres vereadores.

Essas as razões amparam o veto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Florestópolis, 26 de março de 2021.



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 021/2021

Florestópolis - PR, dia 18 de março de 2021.

Ref. Projetos de Leis aprovados para Sanção.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por intermédio do presente dirigir a honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar (anexo) cópias de **projetos de Leis** devidamente aprovados por este Poder Legislativo, a saber:

- **PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO E EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE Nº 02/2021 - LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI Nº 06/2021 - EXECUTIVO; e**
- **PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - EXECUTIVO.**

Sendo o que tínhamos para o momento, renovam-se as manifestações cordiais de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


Ayrton Capassi
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Recebido em
18/03/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, os abaixo subscritos, apresentam:

- exposição de motivos ao projeto de Lei nº 02/2021 - LEGISLATIVO;
- projeto de Lei nº 02/2021 - LEGISLATIVO.

Outrossim, solicita-se que o projeto supra mencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,


**DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB**

RECEBI EM 03/02/2021
às _____ hrs


**Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua dependente portador diagnosticado de doença grave.

O IPTU, como já mencionado, configura imposto de competência municipal, devendo o município por meio de seus legisladores, apresentar leis que venham ao encontro das necessidades de seus munícipes, nesse caso, preservando a estabilidade econômica familiar, que reflete concomitantemente na economia local.

É comum, os pacientes acometidos por doenças graves e/ou incuráveis, passarem por problemas financeiros, pois o tratamento depende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para os pacientes, que já sofrem demasiadamente com o tratamento, que muitas vezes geram problemas psicológicos a todos os familiares.

Dada a relevância da matéria, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, pugnando, nos termos da exposição supra, pela sua aprovação, na forma Regimental.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 07 de janeiro de 2021.


**DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua em seu grupo familiar um membro portador diagnosticado de doença grave, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua em seu grupo familiar um membro portador diagnosticado de doença grave, desde que residentes no mesmo imóvel, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente em relação a um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor ou descendente, ascendente, cônjuge ou convivente do contribuinte ou responsável pelo pagamento do tributo e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I) Neoplasia maligna (câncer);
- II) Esclerose múltipla;
- III) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids;
- IV) Insuficiência renal crônica.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Certidão de matrícula do imóvel ou documento hábil e idôneo que comprove propriedade ou posse do bem, no qual reside com sua família;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

II – Documento comprobatório de que as pessoas referidas no caput do art. 1º, conforme o caso, residem no imóvel;

III – Se alugado, contrato de locação contendo em uma de suas cláusulas a obrigatoriedade do pagamento do IPTU pelo locatário;

IV – Documento oficial de identificação do requerente e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, documento legal a fim de se comprovar vínculo de dependência;

V – Documentos de identificação do requerente (RG e CPF);

VI – Documentos de identificação do dependente (Certidão de Nascimento ou RG ou CPF) e documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência, quando for o caso;

VII – Atestado de diagnóstico assinado por médico devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças (CID), e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa ou dependente seu é portador de doença grave, nos casos dos incisos

Art. 4º Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da Justiça, é vedada a divulgação da identidade do beneficiário, bem como das informações sobre o seu quadro clínico, sob pena de aplicação de sanções administrativas ao servidor ou autoridade responsável.

Art. 5º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e contribuições.

Art. 6º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, devendo o contribuinte beneficiário requerer anualmente a referida isenção.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença, o que deverá ser comprovado pelo contribuinte através de relatório médico específico.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação cabendo ao Chefe do Executivo do Município, proceder as adequações orçamentárias e financeiras necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, 07 de janeiro de 2021.


**DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Florestópolis-PR, 09 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Por meio deste, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta o seguinte:

– Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Vereador Denys Teixeira Saul.

Pede-se seja a mesma recebida e, observados os ditames regimentais, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,



**AYRTON CAPASSI
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade incluir três enfermidades que, em complemento às já originalmente nominadas no artigo 2º deste Projeto de Lei, também são consideradas graves pela Lei Federal nº 7.713/88, autorizando, neste caso, a isenção de imposto de renda.

Nesse sentido, considerando que as pessoas acometidas por cegueira, paralisia irreversível e incapacitante e pela doença de Parkinson também enfrentam as mesmas dificuldades narradas na respeitável Exposição de Motivos deste Projeto de Lei, é justo que obtenham do legislador igual tratamento jurídico.

Assim sendo, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta esta emenda aditiva ao Projeto de Lei em apreciação desta Casa de Lei, pugnando aos Nobres Edis, nos termos da exposição supra, pela sua aprovação, na forma Regimental.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 09 de março de 2021.


**AYRTON CAPASSI
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR DENYS TEIXEIRA SAUL**

SÚMULA: Inclui os incisos V, VI e VII no artigo 2º do Projeto de Lei nº 02, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes incisos ao artigo 2º e renumerado os artigos subsequentes do Projeto de Lei nº 02, de 07 de janeiro de 2021, com a redação que se segue:

"Art. 2º.

- V) Cegueira;
- VI) Paralisia irreversível e incapacitante;
- VII) Doença de Parkinson".

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março do ano de 2021.


**AYRTON CAPASSI
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AO PROPRIETÁRIO, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL, COMPROVADAMENTE PORTADOR DIAGNOSTICADO DE DOENÇA GRAVE, OU QUE POSSUA EM SEU GRUPO FAMILIAR UM MEMBRO PORTADOR DIAGNOSTICADO DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 23/02/2021
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 02/03/2021
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 12 E 17/03/2021
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 17/03/2021
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 17/03/2021


VALNES CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 02/2021 – Legislativo, de autoria do Vereador Denys Teixeira Saul, cuja súmula é a seguir replicada: **“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua em seu grupo familiar um membro portador diagnosticado de doença grave, e dá outras providências.”**

Projeto de Lei nº 02/2021 – Legislativo tratou de isenção em caráter não geral, o que atrai a incidência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Segundo a LRF isenção em caráter não geral caracteriza renúncia de receita.

Assim, devem ser atendidas algumas exigências:

– estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

– LDO; e

– ao menos uma das seguintes condições:

– demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

– estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (II).

No caso, não há na proposição e/o se demonstrou a existência de:

– estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

– compatibilidade com a LDO, especialmente com o art. 57, da Lei Municipal nº 1.552/2020;



Jornal Oficial do Município de Florestópolis

Ano IX	Edição nº 1.882	Publicação diária	Segunda-feira, 05 abril de 2021
---------------	------------------------	--------------------------	--

– demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais; ou

– que está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A inobservância dos comandos legais destacados obriga o agente público a vetar o projeto integralmente, embora, pessoalmente, se solidarize aos nobres vereadores.

Essas as razões amparam o veto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Florestópolis, 26 de março de 2021.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 06/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 07 DE ABRIL DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETO DE LEI NºS 04 E 05/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI Nº 10/2021 E MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021-LEGISLATIVO, AMBOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VEREADORA - VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: VEREADOR - SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VEREADOR - VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 07 DE ABRIL DE 2021. (07/04/2021).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 06/2021.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NºS 04 E 05/2021 - LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI Nº 10/2021 E MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021-LEGISLATIVO - EXECUTIVO.

AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021, ÀS 08H:30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA A VEREADORA VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR DA COMISSÃO VEREADOR VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 07 DE ABRIL DE 2021. (07/04/2021).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRÉSIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE
LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.**

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.

FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO.

CONTRÁRIO A MANUTENÇÃO DO PROJETO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PRESIDENTE

ESCRUTINADORES



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE
LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.**

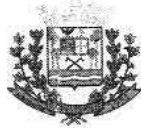
VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.



FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO.



CONTRÁRIO A MANUTENÇÃO DO PROJETO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PRESIDENTE

ESCRUTINADORES



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE
LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.**

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.



FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO.



CONTRÁRIO A MANUTENÇÃO DO PROJETO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PRESIDENTE

ESCRUTINADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE
LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.**

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.

FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO.

CONTRÁRIO A MANUTENÇÃO DO PROJETO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PRESIDENTE

ESCRUTINADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE
LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.**

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.

FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO.

CONTRÁRIO A MANUTENÇÃO DO PROJETO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PRESIDENTE

ESCRUTINADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE
LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.**

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.

FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO.

CONTRÁRIO A MANUTENÇÃO DO PROJETO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PRESIDENTE

ESCRUTINADORES



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 042/2021

Florestópolis - PR, dia 05 de maio de 2021.


Ref. Comunicado de apreciação de Veto.

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atendimentos aos termos do Artigo 30, inciso XIV - b, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos por intermédio do presente dirigir a honrosa presença de Vossa Excelência, para informar que na 11ª sessão ordinária realizada no último dia 04 do corrente mês e ano, foi **MANTIDO** o Veto Integral ao projeto de Lei nº 02/2021 - LEGISLATIVO.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovam-se as manifestações cordiais de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


Ayrton Capassi
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

